Licitação São Braz-PI
Pag:
Rubr:

TERMO DE CONTRATO Nº 155/2025
REF. PROC. Nº 001.0001183/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 12.320.270/0001-69.**

O Município de São Braz do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público, **por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** inscrita no CNPJ sob nº **41.522.145/0001-30**, com sede na rua Dionisio Pereira da Silva, centro, s/n, na cidade de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.783-000, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jaílson da Rocha Reis, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2024, portadora do CPF sob nº 047.504.923-37, residente e domiciliada no povoado Bom Jesus, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** a empresa **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob nº 12.320.270/0001-69,** com endereço sede à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro, São Raimundo Nonato - Piauí, CEP: 64.770-000, registro na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob o NIRE 22100976920, neste ato representada pelo Sr. ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Raimundo Nonato - PI, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.832.498 SSP/PI e CPF nº 798.447.233-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro de Castro, Casa nº 252, Centro, São Raimundo Nonato - Piauí, CEP: 64770-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 0010001183/2025,** Pregão Eletrônico **Nº 021/2025**, e Parecer do Procurador Municipal e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com

as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 042/2024 de 02 de dezembro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo Nº 0010001183/2025** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

GRUPO de Itens I – OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ADAP. WIRELESS USB WIFI 300MBPS (CATMAT: 450018)	MERCUSYS	UNID	7	R$ 79,00	R$ 553,00
2	FONTE ATX 200W (CATMAT: 322202)	KNUP	UNID	15	R$ 111,00	R$ 1.665,00
3	HD EXTERNO 1TB (CATMAT: 610794)	SEAGATE	UNID	2	R$ 346,00	R$ 692,00
4	MOUSE USB (CATMAT: 603262)	MULTILASER	UNID	10	R$ 17,00	R$ 170,00
5	SWITCH 8 PORTAS SF 800 VLAN (CATMAT: 464048)	TENDA	UNID	2	R$ 118,50	R$ 237,00
6	TECLADO USB PADRÃO (CATMAT: 451819)	GOLDENTEC	UNID	10	R$ 34,00	R$ 340,00
7	TRANSFORMADOR 1500VA BIVOLT (CATMAT: 329347)	INDUSAT	UNID	2	R$ 190,00	R$ 380,00
8	TRANSFORMADOR 2000VA BIVOLT (CATMAT: 362485)	INDUSAT	UNID	2	R$ 230,00	R$ 460,00

GRUPO de Itens II – NOTEBOOKS E TABLETS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

1	NOTEBOOK CORE I5 (CATMAT: 601762)	LENOVO	UNID	5	R$	3.370,00	R$	16.850,00
2	NOTEBOOK DUAL CORE (CATMAT: 601763)	ASUS	UNID	3	R$	1.540,00	R$	4.620,00

GRUPO de Itens IV – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VLR. UNIT.		VLR. TOTAL	
1	CART. KYOCERA TK 1170 (CATMAT: 454624)	KYOCERA	UNID	15	R$	148,00	R$	2.220,00
2	CART. KYOCERA TK 3122 (CATMAT: 430824)	KYOCERA	UNID	10	R$	149,00	R$	1.490,00
3	CART. TONER BROTHER TON. 2370 (CATMAT: 446460)	BROTHER	UNID	15	R$	75,00	R$	1.125,00
4	CART. TONER BROTHER TON. 3442 (CATMAT: 447063)	BROTHER	UNID	8	R$	110,00	R$	880,00
5	CART. TONER BROTHER TON. 450 (CATMAT: 403427)	BROTHER	UNID	15	R$	80,00	R$	1.200,00
6	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER UNIVERSAL (CATMAT: 322978)	BROTHER	UNID	25	R$	110,00	R$	2.750,00
7	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL (CATMAT: 615141)	EPSON	UNID	35	R$	77,00	R$	2.695,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor da contratação será de **R$ 38.327,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais)**

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

DADOS BANCÁRIOS
FAVORECIDO: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
AGÊNCIA: 2660-3
CONTA CORRENTE: 29.663-5
BANCO: BANCO DO BRASIL

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Licitação São Braz-PI
Pag:_____
Rubr:_____

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Licitação São Braz-PI

Pag:_____

Rubr:_____

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.

5.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Licitação São Braz-PI
Pag:
Rubr:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Braz do Piauí – PI, conforme classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento.
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 04.122.0004.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Braz do Piauí, no que se refere à **aquisição de equipamentos de informática** para atendimento das necessidades da administração pública municipal:

7.1.1. Receber os equipamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

7.1.2. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

7.1.3. Informar formalmente à Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou defeito verificado nos equipamentos entregues, para que sejam realizados os ajustes ou substituições necessárias;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de comissão ou servidor designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme cronograma, valores e condições estabelecidos no contrato e seus anexos;

7.1.6. Disponibilizar esta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em caso de indisponibilidade, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, conforme determina o Acórdão TCU nº 2.758/2021 – Plenário.

7.2. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos causados a terceiros.

7.3. As obrigações acima não excluem outras previstas na legislação vigente ou decorrentes das particularidades do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos de informática adquiridos para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo ainda:

8.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega previstos no contrato;

8.1.3. Entregar os equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, com garantia mínima estabelecida no Termo de Referência;

8.1.4. Substituir, por sua conta e risco, quaisquer equipamentos entregues com defeito de fabricação, vício ou que não atendam às especificações técnicas exigidas;

8.1.5. Fornecer manuais, termos de garantia e certificados dos equipamentos sempre que aplicável;

8.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Identificar os bens entregues com nota fiscal correspondente e garantir a rastreabilidade do fornecimento;

8.1.8. Responder por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou vícios dos equipamentos entregues;

8.1.9. Guardar sigilo sobre eventuais informações obtidas durante a execução contratual que tenham caráter estratégico ou sensível;

8.1.10. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações e determinações da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Licitação São Braz-PI
Pag:_____
Rubr:_____

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Licitação São Braz-PI
Pag:_____
Rubr:_____

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 30 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c)criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Licitação São Braz-PI
Pag:_____
Rubr:_____

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c)de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2.Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3.Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Licitação São Braz-PI
Pag:
Rubr:

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 13 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Licitação São Braz-PI
Pag:
Rubr:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei Nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Braz do Piauí – PI, 13 de junho de 2025

Jailson da Rocha Reis

JAILSON DA ROCHA REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Galdino de França Lemos

2. Ian da S. Amorio

Licitação São Braz-PI
Pag:_____
Rubr:_____